



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

LEI Nº 132

A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Economica Federal de São Paulo, um empréstimo até o limite máximo de Cr.\$ 7.000.000,00 ( sete milhões de cruzeiros ) aos juros de 9 % ( nove por cento ) ao ano, pelo prazo mínimo de 20 ( vinte ) anos.

Art. 2º - O referido empréstimo será resgatado dentro do prazo que venha a ser convencionado com a credora, através de prestações anuais da amortização de capital e juros.

Art. 3º - Poderá o Prefeito convencionar outras condições que sejam do interesse das partes contratantes, e pagando, no ato da escritura do mútuo, a comissão de 1 % ( um por cento ) sobre o valor do empréstimo a ser contraído.

Art. 4º - Para garantir a restituição do empréstimo, a Prefeitura emitirá 14.000 ( quatorze mil ) apólices, do valor de Cr.\$ .. 1.000,00 ( hum mil cruzeiros ) cada uma, tipo 95, fazendo o registro dessa emissão, na Bôlsa de Valores de São Paulo, dando êstes titulos em caução à credora.

Art. 5º - Os titulos dessa emissão vencerão os juros de 9 % ( nove por cento ) ao ano, e serão resgatados automaticamente, em proporção do valor das prestações pagas, incinerando-se os titulos resgatados com as formalidades da lei.

Art. 6º - O produto do empréstimo será exclusivamente aplicado nas despesas com a execução dos serviços de abastecimento de água da cidade.

Art. 7º - As leis orçamentárias consignarão verbas próprias para o pagamento das prestações a que se refere o artigo 5º desta lei.

Art. 8º - Para a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr.\$ 35.000,00 ( trinta e cinco mil cruzeiros ).

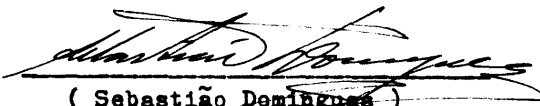


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
Estado de São Paulo

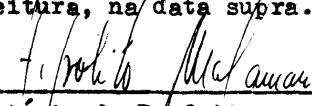
§ Único - A cobertura do presente crédito far-se-á com os recursos provenientes do saldo do exercício financeiro, transferido para este exercício.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 22 de junho de 1950.-

  
( Sebastião Domingues )  
Prefeito Municipal.-

Publicada na Portaria desta  
Prefeitura, na data supra.

  
Secretário da Prefeitura.-